

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Institui medidas de promoção da eqüidade de gênero na área de educação e de gênero e raça em atividades de formação e capacitação de trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui medidas de promoção de eqüidade de gênero na área de educação e de gênero e raça em atividades de formação e capacitação para o trabalho.

Art. 2º Os currículos escolares do ensino fundamental e médio deverão contemplar conteúdos relativos às questões de eqüidade de gênero e de cidadania.

Art. 3º Os programas de qualificação de trabalhadores implementados por órgãos governamentais nas três esferas da federação e por entidades privadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT deverão reservar vagas para mulheres, bem como reservar vagas a serem preenchidas por autodeclarados negros e indígenas.

Parágrafo único. A reserva de vagas nos programas de que trata o *caput* deste artigo deverá observar a proporção de mulheres na população economicamente ativa, segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, e a proporção de negros e indígenas na população, conforme o último censo da Fundação Brasileira de Geografia e

Estatística – IBGE, considerando-se a Unidade da Federação onde será ofertado o programa.

Art. 4º Os órgãos públicos deverão observar, em seus programas de capacitação de servidores, a inclusão de conteúdos específicos para a promoção da eqüidade de gênero e raça, que representem pelo menos vinte por cento da carga horária total de cada curso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente de outros países em desenvolvimento, no Brasil, de maneira geral, as mulheres apresentam níveis iguais ou superiores de escolaridade em relação aos homens. Em 2003, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar-PNAD, produzida pelo IBGE, a mulher brasileira tinha 6,6 anos de estudo, enquanto o homem tinha 6,3.

Para chegarmos a esse cenário, houve avanços inegáveis no acesso à escola. De acordo com o Censo Escolar 2006, a distribuição do número de matrículas na educação básica entre meninos e meninas é bem equilibrada, com cerca de 28,2 milhões de alunos do sexo masculino e, em torno de 27,8 milhões de alunos do sexo feminino. Esses resultados refletem os dados da população brasileira, onde o número de homens é pouco maior do que o de mulheres nas faixas etárias de até 19 anos (IBGE/PNAD 2005).

Especificamente, o Censo Escolar 2006 aponta que as matrículas do sexo feminino são predominantes no ensino médio, na educação de jovens e adultos e na educação profissional. Também no ensino superior, os dados dos censos de 2000 a 2004 refletem uma consistente maioria de mulheres nas matrículas. De modo geral, a taxa de analfabetismo é maior entre os homens (10,5) que entre as mulheres (9,9), conforme a PNAD 2005. E, no entanto, continuamos a conviver com discriminações na escola e nas relações de trabalho. As estatísticas educacionais, por exemplo, ainda mantêm um viés racial, freqüentemente são piores para os negros, e, em especial para as mulheres negras.

A definição de papéis sociais de homens e mulheres é uma construção histórica altamente influenciada pelo contexto cultural e político em que essas relações se inserem. Romper a visão que rebaixa, desqualifica e discrimina a mulher exige políticas de longo prazo. Em especial, exige a formação de indivíduos que não consideram naturais ou não toleram ações discriminatórias em relação a quaisquer formas de diversidade – raça e etnia, geracional, orientação sexual, deficiências e gênero.

A violência praticada contra a mulher – sob as mais diversas formas, do assédio moral à agressão sexual – têm dentre suas raízes a crença numa relação de subordinação inata da mulher. A escola é um espaço social para uma mudança de mentalidade das novas gerações, seja para aqueles que não introjetaram tal crença, seja ainda para aqueles que convivem com formas de desrespeito à mulher e ao negro em seus lares e, portanto, precisam da oportunidade de aprender as implicações que essa iniquidade traz para o desenvolvimento e a democratização das sociedades.

Segundo a PNAD/IBGE, em 2003, 42,7% da população economicamente ativa – PEA é composta por mulheres. Contudo, no mercado de trabalho as diferenças entre homens e mulheres são significativas. A relação positiva entre nível de escolaridade e rendimento mensal, fartamente documentada na literatura, não se verifica quando comparamos homens e mulheres. Aquelas com menor escolaridade – até três anos de estudo – ganham cerca de 60% dos rendimentos obtidos pelos homens com a mesma escolaridade. Com 11 anos e mais de estudo – numa faixa onde já completaram a educação básica – a mulher continua ganhando cerca de 60% menos que os homens. Em média, o rendimento das mulheres representa algo como 70% do rendimento dos homens.

Quando falta emprego a mulher também é penalizada por sua condição. A taxa de desemprego total medida entre os anos 2001 e 2004 pela PNAD/IBGE esteve na faixa de 9,3 a 10,1. Nesse mesmo período, a taxa de desemprego masculina variou entre 7,1 e 8, enquanto a feminina esteve entre 11,9 e 12,7. As mulheres negras estão em situação ainda maior de desvantagem tanto em termos de probabilidade de conseguir uma ocupação como em relação à remuneração. Daí, porque entendemos que os

componentes de raça devem também ser trabalhados nos cursos de formação e capacitação profissional.

A necessidade de ações que focalizem a qualificação da população feminina economicamente ativa têm em vista sua crescente participação no mercado de trabalho, que praticamente dobrou nos últimas três décadas. Essa maior participação se deve a um conjunto de fatores em que se destacam: a urbanização do país, a queda das taxas de fecundidade e a crescente necessidade econômica das famílias de ter todos os seus membros adultos contribuindo para a sobrevivência. Nesse último aspecto, vale ressaltar que há uma crescente participação das mulheres como chefes de família.

Dentre as metas inclusas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, de 2005, estão:

- Garantir a inclusão da questão de gênero nos currículos, reconhecer e buscar formas de alterar as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias
- Fomentar e implementar políticas de ações afirmativas como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres.
- Formar e capacitar servidores públicos em gênero, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade também é uma das metas do Plano.

Este projeto de lei visa, por um lado, fomentar práticas educativas e formativas que reconheçam a eqüidade entre homens e mulheres, independente de raça e etnia, rompendo um legado cultural histórico de subordinação e discriminação.

E, de outro, ampliar o acesso de todas as mulheres ao mercado de trabalho, independente de raça ou etnia, e promover relações de trabalho não-discriminatórias, por meio de mecanismos indutores de proteção do mercado de trabalho da mulher, conforme prevê o art. 7º, inciso XX , da Constituição Federal.

Na educação, já avançamos ao aprovar a Lei nº 10.639, de 10/01/2003, que introduziu a obrigatoriedade de ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de educação fundamental e médio. Porém, temos o dever de continuar caminhando.

Convido os nobres pares a analisar, aperfeiçoar e aprovar a matéria, oferecendo às mulheres brasileiras mais uma contribuição do Congresso Nacional para combater a discriminação por gênero e raça no país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputada LÍDICE DA MATA

2007_18085_Lídice da Mata